



Resolução SME nº. 03 de 09 de novembro de 2022.

Disciplina o Decreto nº 67 de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha dos gestores escolares da Educação Básica da rede municipal de ensino de São José do Barreiro.

A Secretária da Educação do Município de São José do Barreiro, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 67 de 10 de outubro de 2022, que atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de gestor (diretor) escolar da rede municipal de ensino, RESOLVE:

Artigo 1º - Da avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de gestor (diretor) escolar, poderão participar somente os docentes efetivos da rede municipal de ensino de São José do Barreiro com Diploma de Pedagogia ou Pós-graduação em Gestão Escolar (Especialização, Mestrado ou Doutorado) e com experiência mínima docente de 3 (três) anos.

Artigo 2º-A avaliação é obrigatória mesmo que haja candidato único, ou para aqueles que já estejam ocupando cargo ou função de direção de escola.

Artigo 3º - No caso de afastamento do gestor escolar, a substituição, quando couber, obedecerá a lista classificatória do processo de seleção.

Artigo 4º- A Avaliação para a função de gestores escolares, de que trata o Decreto nº 67 de 10 de outubro de 2022 terá vigência de 2 (dois)anos.

Artigo 5º - A avaliação, conforme previsto no Decreto nº 67 de 10 de outubro de 2022, será constituída em três fases:

Fase I- Prova escrita, de conhecimentos referentes às competências necessárias ao gestor escolar;

Fase II- Análise curricular: títulos referentes à Gestão Escolar e

Fase III- Apresentação do Plano de Trabalho para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, de melhoria da qualidade e equidade para o ensino e gestão democrática a ser desenvolvido na escola, considerando:

- a) O acesso e a permanência do aluno na escola
- b) Recuperação das aprendizagens (avaliações de desempenho dos alunos e tomada de decisão)



- c) Metodologias e práticas pedagógicas inovadoras
- d) Adaptações curriculares
- e) Articulação da escola com as famílias e ou responsáveis
- f) Evidências das práticas da gestão democrática.

Artigo 6º- As Fases I e III serão precedidas por uma capacitação opcional de 04 (quatro) horas, realizada de forma *on line*.

Artigo 7º - A valorização das fases está estabelecida na seguinte conformidade:

Fase I- Prova escrita: 05 pontos

Fase II – Títulos: máximo 01 ponto

Fase III- Plano de trabalho: Conceito ótimo- 04 pontos; Bom- 02 pontos, Regular – 01 ponto.

Artigo 8º - Serão considerados aprovados, os candidatos que:

I- Obtiverem 50% de acertos na prova escrita (Fase I)

II- Cada título corresponderá a 0,50 pontos.

III-Obtiver Conceitos Ótimo, Bom e Regular na análise do Plano de Trabalho.

Artigo 9º- No caso de empate, será selecionado o candidato que:

1. Obter maior número de pontos na Fase I
2. Obter maior número de pontos na Fase III
3. Tiver maior idade.

Artigo 10 - O cronograma da avaliação, as referências bibliográficas, o local e horário da prova estão estabelecidos no Edital afixado no dia 09/11 de 2022 no mural e site da Prefeitura Municipal (www.saojosedobarreiro.sp.gov.br) no mural e no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educacaobarreiro.com.br).

Artigo 11 – O processo de avaliação será realizado por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, especificamente para este fim.

Artigo 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 09 de novembro de 2022.

Marlene do Carmo Mariano Pena
RG: 25.851.531-4
Secretário de Educação